



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufsj.edu.br

Telefone: (32) 3379-2575

Fax: (32) 3379-2575

AO SETOR DE PROJETOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
JOÃO DEL REI – FAUF

Parecer nº 34/2012/SEJUR/FAUF
INEXIGIBILIDADE Nº- 14/2012

PARECER

Solicita, o Coordenador do Projeto FAPEMIG CDS APQ nº 04062/10 a aquisição de um CYTOKINE GENOTYPING TRAY (CYTGEN), fabricado pela empresa ONE LAMBDA e comercializado pela empresa BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA.

Apresenta a justificativa técnica, às fls. 15, para a escolha da marca e, em especial, menciona que “os experimentos que realizei em projetos anteriores foram padronizados com os respectivos Kits e que os mesmos apresentam alto desempenho para o tipo de amostra que trabalhamos”.

Também menciona em sua justificativa que “a escolha dos fornecedores Importação Indústria e Comércio Ambriex S.A (itens 1 a 3) e Biometrix Diagnostica (item 4) foi devido ao menor valor cotado pelos mesmos.

Depreende-se dos argumentos que estamos diante da possibilidade de realização de dois procedimentos disciplinados pela Lei 8.666/93. E, quando houver possibilidade de se realizar a dispensa com fundamento no inciso XXI, do art. 24 do referido Estatuto legal, sugiro que seja utilizado esse procedimento em detrimento da inexigibilidade licitatória.

Caso seja opção do Coordenador do Projeto a aquisição, mediante inexigibilidade, acrescento que a justificativa deverá ser fundamentada de forma que fique demonstrado que apenas aquele produto de uma determinada marca atende sua pesquisa, em termos qualitativos e de êxito do experimento. Caso não fique configurada a necessidade da marca para o Projeto a legislação não permite a utilização da inexigibilidade do procedimento licitatório.

Sendo assim, sugiro que se defina qual procedimento a ser adotado, dispensa pelo menor preço ou inexigibilidade pela inviabilidade de competição, devendo a justificativa ser complementada e apontar a necessária



utilização do produto no Projeto que se desenvolve.

Após, retornem os autos para emissão de parecer quanto à documentação que instrui os autos.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 03 de dezembro de 2012.


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica
OAB/MG 111.350